



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)**

Dê-se ao art. 36 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 36. O Poder Executivo deverá, a partir de 2026, a converter total ou parcialmente, sem prejuízo ao beneficiário, todos os incentivos fiscais Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, de todas as modalidades aplicados aos contribuintes sujeitos ao Adicional de IRPJ, introduzindo os requisitos de substância adotados no cálculo da Exclusão do Lucro Baseada na Substância previsto nesta Medida Provisória, em um crédito financeiro classificável como um Crédito de Tributo Reembolsável Qualificado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá compreender também os incentivos regionais de que tratam o art. 1º e art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, bem como a sistemática do crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico de que trata a Lei 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e os incentivos à inovação tecnológica de que trata pela Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.”

JUSTIFICAÇÃO

Boa parte das multinacionais brasileiras e estrangeiras que operam no Brasil são beneficiárias de incentivos fiscais federais, regionais, estaduais ou municipais que impactam a apuração da renda tributável. Considerando a nova hipótese de incidência de Adicional de CSLL da MP nº 1.262/2024, torna-se necessário que haja um alinhamento das políticas econômicas e tributárias de incentivos fiscais nacionais com as novas regras de tributação internacional adotadas pelo Brasil.



Dessa forma, garante-se ao Brasil a manutenção das atuais políticas públicas que interessam ao desenvolvimento do país, objeto dos demais incentivos, subvenções e subsídios federais, estaduais e municipais, em compasso com a metodologia de cálculo do Pilar 2 da OCDE.

Percebe-se que o texto da MP n 1.262/2024 aborda somente os incentivos de SUDENE e SUDAM, portanto, seria adequado atribuir à regulamentação via Instrução Normativa a obrigação de realizar as adequações necessárias referentes a outros incentivos, subsídios e subvenções. Isso porque, caso contrário, haveria a revogação indireta desses incentivos fiscais por meio incidência do Adicional de CSLL no Brasil, ou de tributação correspondente no exterior. Portanto, é essencial resguardar os incentivos fiscais como redução de alíquota de IRPJ nas regiões da SUDAM e da SUDENE, incentivos à inovação tecnológica, crédito financeiro referente à sistemática de tributação federal de subvenções, dentre outros.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Líder do NOVO**

